



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.277/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	11	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relatora: Michela da Silva Freitas, em 26/11/2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 06/11/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/11/2020, para a devida publicidade externa.

Em 10/11/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 11/11/2020, a CCJ manifestou-se no sentido de encaminhar expediente ao Executivo Municipal para que este encaminhe a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovando a alteração proposta pelo projeto em comento.

Em 12/11/2020, o Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Antônio Clésio Costa, atendendo à solicitação da CCJ, protocolou o pedido da juntada da Ata do CMAS, através do protocolo PMI 15.507/2020.



Em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020, através do Sistema de videoconferência, a CCJ manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém recomendou que o Projeto somente seja deliberado pelo plenário após a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social pelo Executivo Municipal.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 26 de novembro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Rosinete Delfino Laurindo, que justifica que a presente alteração tem como finalidade a suplementação de dotação destinada à Manutenção da SEASTH.

Ainda que a referida dotação será suplementada através da anulação total e ou parcial de dotações, cujos recursos não foram utilizados em sua totalidade e que não possuem previsão para utilização dos mesmos no ano corrente. Sendo as referidas dotações a Dotação 24 (FR 01.000) destinada para Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social, Dotação 20 (FR 01.000) destinada para Gestão do Bolsa Família e CadÚnico, e a dotação 01 (FR 01.000) destinada para o Centro de Atenção à Pessoa Idosa (CAPI), sendo os recursos desta última dotação não utilizado em sua totalidade pela paralização do serviço por conta da pandemia do COVID-19.

A secretária justifica ainda em sua Exposição de Motivos que parte do recurso previsto na dotação 26 (FR 01.000), destinado para Construção do CREAS, não será mais utilizado para essa finalidade, pois a obra já está concluída.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 43.350,46 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – “Manutenção da SEASTH (08.224.0017-2.055 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0005)”, a qual será suplementada através das anulações parciais e/ou totais de dotações do próprio Fundo Municipal de Assistência Social, sendo elas: **Centro de Atendimento à**



Pessoa Idosa – CAPI – 08.241.0017-2.059 –
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000(0001), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
Gestão Bolsa Família e Cadastro Único – 08.244.0017-2.064 –
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000(0020), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – 08.244.0017-2.065 –
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000(0024), no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
Construção do CREAS – 08.244.0017-1.034 –
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000(0026), no valor de R\$ 2.350,46 (dois mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através das anulações totais e/ou parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.277/2020, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Saúde para análise do mérito.

Solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social aos autos do projeto, tendo em vista ser esse



colegiado, nos termos da Lei **4724/2016**, entre outras funções, responsável por aprovar critérios de transferência de recursos municipais; acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município e administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.277/2020

Michela da Silva Freitas
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de novembro de 2020, realizada através do Sistema de Deliberação Digital, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.277/2020 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável